PUBLICAÇÃO
D.O.E.Nº 34
Data: 18/02/2020
Página 4

INTERESSADA: Escola de Ensino Médio em Tempo Integral Santo Afonso		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral Santo Afonso, localizada nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23069201; renova o reconhecimento do curso de ensino médio até 31.12.2020 e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 10937166/2019	**PARECER Nº** 0030/2020	**APROVADO EM:** 28.01.2020

I – RELATÓRIO

Marluce Aragão Abreu Vasconcelos, diretora da Escola de Ensino Médio em Tempo Integral Santo Afonso, por meio do processo nº 10937166/2019, solicita deste Conselho o recredenciamento da instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida instituição é integrante da rede pública de ensino, tem sede na Rua: General Bernardo de Figueiredo, nº 2670, bairro Parquelândia, CEP: 60455-440, nesta capital, com INEP/Censo Escolar nº 23069201.

Responde pela direção a professora Marluce Aragão Abreu Vasconcelos, licenciada em Letras, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 3181; e pela secretaria escolar, Maria Freire Almeida, Registro nº 3131.

A instituição foi recredenciada pelo Parecer nº 0024-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2019.

O corpo docente da instituição é composto de 21 (vinte e um) professores, sendo 20 habilitados, perfazendo um total de 95,23%.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende à Lei nº 9.394/1996, às resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às emanadas deste Conselho.

Cont. do Parecer n° 0030/2020

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Médio em Tempo Integral Santo Afonso, localizada nesta capital; à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio até 31.12.2020, com base na Informação n° 0032/2020-NEB da Assessora técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISP.

Referida escola deverá dar entrada em seu processo de recredenciamento e na renovação de reconhecimento do curso de ensino médio até 31.07.2020, apresentando seus instrumentos de gestão: projeto pedagógico, proposta curricular e regimento escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2020.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE